



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE EDUCAÇÃO**

**NORMAS PARA PESQUISA ELEITORAL PARA ESCOLHA DOS
REPRESENTANTES DOCENTES NO CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA
(CEPE) – 2022-2024**

O Conselho Departamental do Centro de Educação (CE) da Universidade Federal do Espírito Santo (Ufes), no uso de suas atribuições, CONSIDERANDO a decisão do Conselho Departamental que designa os componentes da Comissão de Pesquisa Eleitoral para a definição de regras, calendário e operacionalização da escolha dos representantes docentes para o CEPE.

CONSIDERANDO a necessidade de alteração das atividades acadêmicas e administrativas em função da pandemia do Covid-19 e os encaminhamentos para o isolamento social.

RESOLVE:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Estabelecer normas para pesquisa eleitoral para a escolha de representantes de docentes (01 titular e 01 suplente) do Centro de Educação no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal do Espírito Santo.

Art. 2º - A pesquisa de que se trata o artigo anterior será realizada virtualmente por meio de voto direto e secreto.

Art. 3º - O processo de pesquisa será coordenado por uma COMISSÃO DE PESQUISA ELEITORAL, segundo as normas constantes nesta Resolução.

Art. 4º - O calendário de pesquisa eleitoral está apresentado no Anexo II dessa norma.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CENTRO DE EDUCAÇÃO

Art. 5º - No caso de não inscrição de chapas, a indicação dos representantes do Centro de Educação no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão será realizada pelo Conselho Departamental do Centro de Educação, mediante indicações das câmaras departamentais.

Art. 6º - No caso de inscrição e homologação de uma única chapa, a pesquisa eleitoral será suspensa e o Conselho Departamental apreciará a indicação desta única chapa em novo calendário a ser definido em reunião ordinária.

TÍTULO II

DAS INSCRIÇÕES DAS CHAPAS

Art. 7º - Para se inscrever, as chapas deverão encaminhar o requerimento de inscrição devidamente assinado pelos candidatos para o e-mail do Centro de Educação (secretaria.ce@ufes.br), conforme modelo estabelecido pela Comissão de Pesquisa Eleitoral (Anexo I), bem como as fichas de Qualificação Funcional expedida pela PROGEP.

§ 1º - Serão considerados candidatos elegíveis professores do quadro permanente em exercício efetivo, com regime de trabalho de 40 (quarenta) horas ou Dedicção Exclusiva (DE), lotados no Centro de Educação, inscritos de acordo com as normas estabelecidas nesta resolução e enquadrados na legislação vigente.

§ 2º - Não será permitido o cancelamento da inscrição ou alteração da chapa após o envio da documentação.

Art. 8º - Serão considerados inelegíveis:

- a) Todos aqueles que não se inscreverem no prazo previsto, de acordo com o parágrafo 1º do artigo anterior.
- b) Os professores afastados, visitantes, em contrato temporário, voluntários, os que estiverem com seus contratos de trabalho suspensos ou em licença sem vencimentos.
- c) Os professores à disposição de outros órgãos fora da UFES.

Art. 9º - No prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da divulgação oficial do resultado da homologação das inscrições das chapas, os recursos contra a



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE EDUCAÇÃO**

decisão da Comissão de Pesquisa Eleitoral serão interpostos, via e-mail do Centro de Educação, perante o Conselho Departamental do CE, o qual proferirá decisão no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo único – Recursos intempestivos serão liminarmente desconsiderados.

TÍTULO III

DA COMISSÃO DE PESQUISA ELEITORAL

Art. 10º - A Comissão de Pesquisa Eleitoral deverá ser composta por 03 (três) membros efetivos e 01 (um) suplente, sendo todos docentes do CE.

Parágrafo único - Estarão impedidos de integrar a Comissão Eleitoral, os candidatos ao pleito, seu cônjuge e parentes até o segundo grau, consanguíneos ou afins.

Art. 11 - A Comissão de Pesquisa Eleitoral funcionará com a atuação da maioria simples de seus membros.

Art. 12 - À Comissão de Pesquisa Eleitoral compete:

- a) Analisar, registrar e homologar as inscrições dos candidatos;
- b) Encaminhar para Secretaria do CE divulgar, em sua página virtual (www.ce.ufes.br), a lista de candidatos em até 24 horas após o encerramento das inscrições, de modo que seja tornada pública.
- c) Impugnar a inscrição das chapas em até 24 horas após a divulgação da homologação das inscrições.
- d) Decidir sobre as impugnações das chapas.
- e) Coordenar e supervisionar todo o processo de pesquisa a que se refere esta Resolução.
- f) Decidir sobre as reclamações relativas à execução do processo de pesquisa;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE EDUCAÇÃO**

- g) Estabelecer o número de cada chapa na cédula de votação, considerando a ordem de recebimento das inscrições pela Secretaria do CE.
- h) Publicar a lista dos eleitores aptos a votar;
- i) Publicar o resultado da pesquisa;
- j) Divulgar o edital de pesquisa a que se refere estas Normas.
- k) Resolver os casos omissos.

**TÍTULO IV
DA VOTAÇÃO**

Art. 13 - O voto será facultativo aos participantes da pesquisa definidos neste título.

Art. 14 - São participantes da pesquisa todos os professores do quadro permanente em efetivo exercício, lotados nos departamentos do CE e no Centro de Educação Infantil Criarte.

Art. 15 - O voto será realizado por meio eletrônico. Para votar, acessar o sistema <http://votacao.ufes.br> e utilizar login e senha única do servidor.

Parágrafo Único: os eleitores poderão votar na chapa de sua preferência, bem como expressar o voto nulo ou em branco.

Art. 16 - Cada professor tem direito a votar apenas uma vez, independentemente do número de vinculações que tenha com a UFES.

Art. 17 – A votação ocorrerá no horário das 09h às 19h.

Parágrafo Único – o processo de votação será administrado pela comissão e assessorada pelo Núcleo de Tecnologias Institucionais da UFES.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE EDUCAÇÃO
TÍTULO V**

DA APURAÇÃO

Art. 18 - A apuração ocorrerá a partir do resultado extraído do sistema <http://votacao.ufes.br> e realizar-se-á logo em seguida ao encerramento da votação.

§ 1º - Iniciada a apuração, os trabalhos não serão interrompidos até a proclamação do resultado, que será registrado, de imediato, em ata lavrada e assinada pelos integrantes da Comissão de Pesquisa Eleitoral.

§ 2º - Caso o número de votos não coincida com o de votantes, far-se-á a apuração de votos e deverá ser registrada em ata a ocorrência.

Art. 19 - Após a apuração dos votos, o resultado deve ser arquivado pela Secretaria do Centro de Educação para efeito de julgamento de eventuais recursos interpostos.

Art. 20 - A mesa apuradora será a Comissão de Pesquisa Eleitoral que elaborará um mapa geral no qual deverão constar:

- a) o número de eleitores,
- b) o número de votantes;
- c) os votos brancos e nulos;
- d) os votos para cada uma das chapas;
- e) o somatório dos resultados apurados.

Art. 21 - Será considerada vencedora a chapa que obtiver o maior número de votos, respeitando o número de vagas disponíveis para o CE.

Art. 22 - Em caso de empate no resultado da apuração do escrutínio, serão classificadas, pela ordem, sucessivamente:

- a) A chapa cujo TITULAR tiver o maior tempo de efetivo exercício no CE como docente;
- b) A chapa cujo TITULAR possuir a maior idade.

Art. 23 - Encerrada a apuração, a Comissão Eleitoral encaminhará o resultado da pesquisa ao Presidente do Conselho Departamental do CE, que convocará reunião para atendimento às disposições regimentais.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE EDUCAÇÃO**

Parágrafo Único - O resultado da apuração será divulgado pela Comissão de Pesquisa Eleitoral, cujas cópias deverão ser divulgadas na página virtual do Centro de Educação.

TÍTULO VI

DOS RECURSOS

Art. 24 - Iniciados os trabalhos de apuração, somente os candidatos poderão apresentar solicitação de impugnação, a qual será decidida de imediato pela Comissão Eleitoral, constando em ata toda a ocorrência.

Art. 25 - No prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da divulgação oficial do resultado da apuração, os recursos contra a decisão da Comissão Eleitoral serão interpostos perante o Conselho Departamental do CE, o qual proferirá decisão no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

TÍTULO VII

DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 26 - A campanha eleitoral será restrita a discussões com professores, podendo-se utilizar inclusive de recursos virtuais.

Art. 27 - Verificada a procedência pela Comissão Eleitoral, as denúncias de abuso serão julgadas pela mesma, que poderá, inclusive, conforme a gravidade, decidir pelo cancelamento da inscrição da chapa responsabilizada, bem como tomar as demais medidas legais cabíveis.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE EDUCAÇÃO
TÍTULO VIII**

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28 - Após o encerramento dos prazos de recursos do resultado da pesquisa todos os documentos relativos à Pesquisa serão arquivados.

Art. 29 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Pesquisa Eleitoral, aplicando-se subsidiariamente o Código Eleitoral Brasileiro vigente.

Parágrafo Único - Das decisões da Comissão Eleitoral caberá recurso ao Conselho Departamental do CE.

Vitória, 18 de março de 2022.

Sala das sessões do Conselho Departamental

**Reginaldo Célio Sobrinho
Presidente do Conselho Departamental do Centro de Educação**



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE EDUCAÇÃO
ANEXO I**

**REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DE CHAPAS EM PESQUISA ELEITORAL
PARA ESCOLHA DOS REPRESENTANTES DO CENTRO DE EDUCAÇÃO
JUNTO AO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
(CEPE-UFES)**

Eu, _____ (Membro Titular)
e Eu _____ (Membro
Suplente), requeremos a inscrição de chapa para participar do processo de
consulta eleitoral para representante do Centro de Educação no Conselho de
Ensino, Pesquisa e Extensão da UFES, para o biênio 2022-2024. Em anexo,
encaminhamos as fichas de qualificação funcional.

Assinatura do membro-titular

Assinatura do membro-suplente

Vitória, ____ de _____ de 2022.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE EDUCAÇÃO**

**ANEXO II
CALENDÁRIO DA CONSULTA ELEITORAL PARA REPRESENTANTES DO
CENTRO DE EDUCAÇÃO NO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E
EXTENSÃO DA UFES**

Divulgação da Resolução	23/03/2022
Homologação da Comissão (recebe indicação dos departamentos até	08/04/2022
Inscrição de chapas	11/04 a 18/04/2022
Divulgação do resultado da homologação das inscrições das chapas	19/04/2022
Prazo para recursos	20/04/2022
Resultado da análise dos recursos relativos à homologação das inscrições das chapas	27/04 a 28/04/2022
Consulta eleitoral	03/05/2022
Apuração dos votos	03/05/2022
Resultado da consulta eleitoral	03/05/2022
Prazo para recursos junto ao Conselho Departamental relativos ao resultado da consulta eleitoral	04/05/2020
Resultado da análise dos recursos relativos à homologação do resultado da consulta eleitoral	13/05/2020